ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 966/2023 QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, CRIAÇÃO DE CARGOS, EXTINÇÃO DE VAGAS, COLOCAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANEXOS E RESPECTIVAS TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 723/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica revogado o Inciso LXIX do Art. 1º da Lei Complementar nº 966/2023.

Art. 2º – O Art. 3º da Lei Complementar nº 966/2023, passa a vigorar acrescido do Inciso XI com a seguinte redação:

> ***Art. 3º –*** *(...)*
>
> ***XI –*** *Agente de Saúde Pública – NFC, com jornada de 40 horas semanais.*

Art. 3º – A tabela de "Cargos em Extinção" do "Quadro de Cargos ou de Pessoal" do Anexo I, da Lei Complementar nº 966/2023, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º – O Item "D) Cargos de Nível de Ensino Fundamental (NFC)" das "Tabelas de Vencimentos e Progressão na Carreira dos Cargos de Provimento Efetivo", do Anexo I, da Lei Complementar nº 966/2023, passa a vigorar acrescido da tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º – O Item "D) Cargos de Nível de Ensino Fundamental (NFC)" da relação de "Atribuições Gerais E Requisitos Para Provimento – Cargos De Carreira", do Anexo I, da Lei Complementar nº 966/2023, passa a vigorar acrescido do disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 23 de fevereiro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR *Prefeito Municipal*

ANEXOS

Anexo I Anexo II Anexo III